



PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja poder manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	4
Quem pode participar do Plano?	5
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	5
Como são feitas as contribuições?	5
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	6
Formas de recebimento dos benefícios	8
O que acontece se o participante se desligar da Patrocinadora antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria pelo Plano?	8
Regras de tributação	9
Este material explica todo o regulamento do plano?	10
Atendimento	10

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência Complementar, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.

Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do Plano de Benefício Definido Multipatrocinado.

Glossário

Mais próximo de você até na linguagem.

Beneficiário Natural: dependente elegível ao recebimento de um BENEFÍCIO de PENSÃO POR MORTE, formalmente declarado pelo PARTICIPANTE e existente em 31 de dezembro de 2005, desde que observadas as mesmas condições de dependência estabelecidas pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Contribuição: é constituída pela participação financeira do Participante Ativo e da Patrocinadora.

INDPREV: indicador econômico utilizado nas atualizações monetárias calculadas pelo IcatuFMP, dos seguintes: BENEFÍCIO de Auxílio Doença, SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO e SALÁRIO UNITÁRIO.

Participante: aquele que tem vínculo com o IHPREV, podendo ser ASSISTIDO ou ATIVO.

Participante Assistido: PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO em gozo de BENEFÍCIO de prestação continuada.

Participante Ativo: o empregado, o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes de PATROCINADOR que aderiu ao IHPREV até a DATA EFETIVA.

Participante Cancelado: PARTICIPANTE ATIVO que cancela adesão ao IHPREV, sem TÉRMINO DO VÍNCULO.

Participante Mantido: PARTICIPANTE ATIVO que tenha optado pelo Regime Especial de Manutenção de Inscrição.

Plano PREVINOR de Benefícios Definido ou Plano: conjunto de direitos e obrigações atribuídas ao IHPREV, ao PATROCINADOR e ao PARTICIPANTE, na modalidade de benefício definido, de acordo com este REGULAMENTO.

Plano PREVINOR de Contribuição Definida: conjunto de direitos e obrigações atribuídas ao IHPREV, ao PATROCINADOR e ao PARTICIPANTE, na modalidade de contribuição definida.

Portabilidade: INSTITUTO que faculta ao PARTICIPANTE o direito inalienável de transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu DIREITO ACUMULADO para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o plano.

Quem pode participar do Plano?

O PLANO PREVINOR DE BENEFÍCIO DEFINIDO é um Plano Saldado, sendo vedadas novas adesões a partir de 01 de julho de 1998.

O REGULAMENTO preserva os direitos e obrigações do PATROCINADOR e dos PARTICIPANTES do PLANO PREVINOR TERTIUS na modalidade de benefício definido vigentes até a data de aprovação do presente REGULAMENTO. Ficam preservados ainda os direitos e obrigações dos PARTICIPANTES ASSISTIDOS do Plano Básico (Primus) e Plano de Benefícios II (Secundus).

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo consulte o extrato que você receberá anualmente com todas as informações discriminadas sobre as contribuições e a rentabilidade obtida no período. Você também poderá consultar essa evolução no Icatu Online (www.icatufmp.com.br).

Como são feitas as contribuições?

Contribuição do Participante

O PARTICIPANTE não fará CONTRIBUIÇÃO ao PLANO, ressalvado o disposto nos itens 5.10 e 11.5.1 do Regulamento do plano.

Contribuições da Patrocinadora

Os PATROCINADORES recolherão mensalmente ao IHPREV uma CONTRIBUIÇÃO correspondente a um percentual da folha total dos BENEFÍCIOS pagos aos PARTICIPANTES ASSISTIDOS dela originários, a ser definido no plano anual de custeio, destinada à cobertura das despesas administrativas do Programa Previdenciário.

Qualquer outro valor ou condição que venham ser aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO deverão constar do plano de custeio anual.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Antecipada;
- Pensão por morte Antes da aposentadoria;
- Pensão por morte Após a aposentadoria.

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria por Invalidez

A elegibilidade à Aposentadoria por Invalidez começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 1 (um) ano de tempo de vinculação ao Plano, exceto para os casos onde a Aposentadoria por Invalidez tiver sido concedida pela Previdência Social em caso de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IcatuFMP;
- Ter obtido o benefício, de Aposentadoria por Invalidez, junto à Previdência Social;
- Tenha sua incapacidade atestada por perícia médica determinada pelo IcatuFMP, em que poderão ser exigidos exames médicos para atestar a invalidez ou a sua continuação.

A DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será igual à data da invalidez determinada pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV.

A primeira prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será devida a partir do dia em que ocorrer a elegibilidade ao BENEFÍCIO.

Aposentadoria Normal

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições: Qualquer outro valor ou condição que venham ser aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO deverão constar do plano de custeio anual.

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de vinculação ao Plano;
- Término do vínculo empregatício; e
- Ter se aposentado pela Previdência Social.

O Valor mensal do benefício corresponderá à renda mensal obtida a partir do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo, acrescido da totalidade dos valores portados, se houver. O saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

Aposentadoria Antecipada

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de vinculação ao Plano;
- Término do vínculo empregatício; e
- Ter se aposentado pela Previdência Social.

O Valor mensal do benefício corresponderá à renda mensal obtida a partir do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo, acrescido da totalidade dos valores portados, se houver. O saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

Pensão por morte Antes da Aposentadoria

A elegibilidade ao benefício ocorrerá se o Participante ativo falecido tiver com, pelo menos, 1 (um) ano de tempo de vinculação, dispensando-se esta exigência se a pensão por morte tiver sido concedida pela Previdência Social em decorrência de acidente de, trabalho ou não, ocorrido após a filiação do participante ao IcatuFMP e o(s) beneficiário(s) tiver(em) tido a concessão da pensão por morte pela Previdência Social.

O valor mensal do benefício será obtido a partir do saldo de conta aplicável na data do cálculo, acrescido de todos os valores aportados, se houver, com prazo de pagamento de no mínimo 10(dez) anos. O Benefício do saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

Pensão por morte Após a Aposentadoria

A elegibilidade ao benefício começará na data de concessão da pensão por morte pela Previdência Social.

Para ambos os benefícios de Pensão por Morte, a primeira prestação do Benefício será devida a partir do dia da morte do Participante. O Benefício será rateado entre os Beneficiários Indicados, obedecendo aos percentuais indicados pelo Participante. Ocorrendo a morte de um dos Beneficiários Indicados, o Saldo de Conta relativo a esse, será revertido aos demais, proporcionalmente ao percentual indicado pelo Participante. Não existindo beneficiário indicado,

o saldo de conta aplicável residual será pago de uma só vez a quem se habilitar judicialmente. O Benefício será extinto com o falecimento do último beneficiário ou pelo esgotamento do Saldo de Conta Aplicável.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefício Definido Multipatrocinado apresenta as seguintes formas de recebimento dos benefícios:

- O Participante Ativo, exceto aquele em gozo de BENEFÍCIO de AUXÍLIO DOENÇA, poderá optar por receber pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta aplicável, sendo o saldo remanescente transformado em renda programada.
- O Benefício de prestação mensal será pago até o 5º dia do mês subsequente ao de competência. Caso o Benefício resulte valor inferior a 50% do Salário Unitário, o participante ativo ou Beneficiário Indicado receberá o saldo de conta aplicável residual em pagamento único.
- O cálculo do Benefício será calculado por prazo mínimo de 10 anos, a ser definido pelo Participante Ativo, considerando 13 parcelas mensais por ano, duas das quais pagas no mês de dezembro.

O que acontece se o participante se desligar da Patrocinadora antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria pelo Plano?

Por se tratar de PLANO de benefício definido já saldado, os INSTITUTOS do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO e do AUTOPATROCÍNIO não são aplicáveis.

O PARTICIPANTE que se desligar da PATROCINADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do EXTRATO FINAL para formalizar sua opção por um dos seguintes INSTITUTOS, através de TERMO DE OPÇÃO:

- Portabilidade;
- Resgate.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, você poderá portar, para outra entidade de Previdência Complementar ou seguradora, 100% (cem por cento) do saldo de conta total de participante, apurado na data do término do vínculo empregatício com a patrocinadora, atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluída a Portabilidade.

A opção pela Portabilidade implicará na portabilidade de eventuais valores alocados neste plano, recepcionados anteriormente no Plano de Benefício Definido Multipatrocinado.

Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano ou tenha requerido a Portabilidade, você poderá resgatar as contribuições pessoais que vinha fazendo ao plano, cujo valor do saldo de conta aplicado, a ser resgatado, será calculado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano.

O Resgate poderá ser efetuado por meio de pagamento único ou, a seu critério, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. O valor do Resgate será atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluído seu pagamento (pagamento único ou de cada uma das suas parcelas).

Regras de tributação

Ao aderir ao Plano, você deve escolher a forma como será tributado seu benefício ou resgate. Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

Tabela Progressiva

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

Tabela Regressiva

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

PRAZO DE PERMANÊNCIA DE CADA CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA DE IR NA FONTE
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Este material explica todo o regulamento do Plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios Definido Multipatrocinado. Acompanha também este material o estatuto social do IcatuFMP.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção!

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.

Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando o site www.ikatufmp.com.br

Central de Relacionamento com o Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com a Central de Relacionamento: **0800 285 3004**, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.